C/2025/294

6.1.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11808 — PERMIRA / BASICNET / K-WAY)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/294)

1. Em 18 de dezembro de 2024, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Permira Holdings Limited («Permira», Guernesey),

— BasicNet S.p.A. («BasicNet», Itália), controlada em última instância por Marco Boglione,

— K-Way S.p.A. («K-Way», Itália), atualmente controlada pela BasicNet.

A Permira e a BasicNet vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da K-Way.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Permira é uma sociedade de participações privadas registada que, através das suas filiais e empresas associadas, presta serviços de gestão de investimentos a diversos fundos de investimento. A Permira controla, em última análise, uma série de fundos de participações privadas, que incluem empresas de carteira que operam num vasto leque de territórios, à escala mundial.

— A BasicNet é uma sociedade italiana, controlada em última instância por Marco Boglione, especializada no desenvolvimento e na comercialização de vestuário, calçado e acessórios. A BasicNet, através das suas filiais a 100 %, desenvolve atividades num vasto leque de territórios no mundo inteiro, através de uma rede de concessionários de marcas de renome, centrando-se na gestão de marcas, na conceção de produtos e na distribuição à escala mundial. A K-Way é uma filial a 100 % da BasicNet, proprietária de uma marca internacional de vestuário criada em França e tem sede em Itália. É especializada na conceção e venda de vestuário exterior e acessórios e opera através do seu sítio Web, lojas de venda a retalho e uma rede de distribuição por grosso e a retalho dentro e fora da UE.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11808 — PERMIRA / BASICNET / K-WAY

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË